ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR – PLV 21 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº 1994 /2018

ACEITO EM	/	/2018	ATA
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

EM 08 / 06 / 2018

"CRIA A FEIRA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA"

Art. 1º - Fica Instituída como evento cultural, econômico, comercial e turístico a Feira Municipal de Economia Solidária no município de Rio Grande, que acontecerá toda primeira quarta-feira de cada mês. Com o objetivo de difundir os valores e princípios da Economia Solidária, fomentado a comercialização de produtos e serviços na perspectiva da organização social e produtiva.

§1º - A feira acontecerá preferencialmente, na Praça Tamandaré podendo ocorrer edições especiais em dias e locais diferentes, definida previamente entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande e o Fórum Municipal de Economia Solidária.

§ 2º - A feira, mencionada no *caput*, será realizada exclusivamente por pessoas, entidades e empreendimentos econômicos solidários ligados ao Fórum Municipal de Economia Solidária.

Parágrafo Único – Entende por Economia Solidária:

I – Atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, trocas, comércio justo e consumo solidário. Gestão coletiva dos meios de produção, comprar, trocar e transacionar, sem exploração de trabalhadores e em harmonia com o meio ambiente;

II – Pessoas organizadas em cooperativas, associações, clubes de troca, redes de cooperação.

Art. 2º - A Feira Municipal de Economia Solidária tem como objetivos:

I – Fomentar a geração de trabalho e renda, na perspectiva do desenvolvimento econômico e social.

VISTO

Presidente

03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR – PLV _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2018

ACEITO EM	/	/2018	ATA
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

EM _____/_____/_____

II – Contribuir para a construção de políticas públicas voltadas ao comércio justo e ao consumo sustentável e responsável;

III – Estimular a apropriação cultural, social e intelectual, a partir da produção de bens e serviços relacionados à identidade local e suas características territoriais.

Art. 3º - Os expositores deverão atender os seguintes requisitos:

§1º - Cada expositor terá direito a um espaço, ficando proibido ter duas ou mais bancas em diferentes espaços da feira;

§ 2º - O expositor interessado deverá ser membro do Fórum Municipal de Economia Solidária.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Rovam Castro
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA: *em plenário.*

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1994/18
PLV 81/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Vanazé

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de 06 de 2018

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de 06 de 2018

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. Obs: Retire-se a expressão "Revogam-se as disposições em contrário" do art. 5º do Projeto de Lei.

Rio Grande 12 de Julho de 2018.

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de 07 de 2018

Relator (a)

04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1994/18 TIPO/Nº: PLV 81/18

AUTOR: Ver. Rovam Castro

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de 07 de 2018.

Presidente

05

Ata nº 9983

Processo nº 1994/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	LUCIANO GONÇALVES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
16	GIOVANI MORALLES	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
19	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
21	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
RESULTADO:		18	0	0

DATA: 09 / 07 / 2018

Karolyne M. Fonseca

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

06

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

"CRIA A FEIRA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA".

Art. 1º - Fica Instituída como evento cultural, econômico, comercial e turístico a Feira Municipal de Economia Solidária no Município de Rio Grande, que acontecerá toda primeira quarta-feira de cada mês. Com o objetivo de difundir os valores e princípios da Economia Solidária, fomentado a comercialização de produtos e serviços na perspectiva da organização social e produtiva.

§ 1º - A feira acontecerá preferencialmente, na Praça Tamandaré podendo ocorrer edições especiais em dias e locais diferentes, definida previamente entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande e o Fórum Municipal de Economia Solidária.

§ 2º - A feira, mencionada no *caput*, será realizada exclusivamente por pessoas, entidades e empreendimentos econômicos solidários ligados ao Fórum Municipal de Economia Solidária.

§ 3º – Entende por Economia Solidária:

I – Atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, trocas, comércio justo e consumo solidário. Gestão coletiva dos meios de produção, comprar, trocar e transacionar, sem exploração de trabalhadores e em harmonia com o meio ambiente;

II – Pessoas organizadas em cooperativas, associações, clubes de troca, redes de cooperação.

Art. 2º - A Feira Municipal de Economia Solidária tem como objetivos:

I – Fomentar a geração de trabalho e renda, na perspectiva do desenvolvimento econômico e social.

II – Contribuir para a construção de políticas públicas voltadas ao comércio justo e ao consumo sustentável e responsável;

III – Estimular a apropriação cultural, social e intelectual, a partir da produção de bens e serviços relacionados à identidade local e suas características territoriais.

Art. 3º - Os expositores deverão atender os seguintes requisitos:

07

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

§1º - Cada expositor terá direito a um espaço, ficando proibido ter duas ou mais bancas em diferentes espaços da feira;

§ 2º - O expositor interessado deverá ser membro do Fórum Municipal de Economia Solidária.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

08

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0462/18
Proc. 1994/2018

Rio Grande, 10 de julho de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: cria a Feira Municipal de Economia Solidária.

09

LEI Nº 8.243, DE 25 DE JULHO DE 2018.

"CRIA A FEIRA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA".

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica Instituída como evento cultural, econômico, comercial e turístico a Feira Municipal de Economia Solidária no Município de Rio Grande, que acontecerá toda primeira quarta-feira de cada mês. Com o objetivo de difundir os valores e princípios da Economia Solidária, fomentado a comercialização de produtos e serviços na perspectiva da organização social e produtiva.

§1º - A feira acontecerá preferencialmente, na Praça Tamandaré podendo ocorrer edições especiais em dias e locais diferentes, definida previamente entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande e o Fórum Municipal de Economia Solidária.

§ 2º - A feira, mencionada no caput, será realizada exclusivamente por pessoas, entidades e empreendimentos econômicos solidários ligados ao Fórum Municipal de Economia Solidária.

§ 3º – Entende por Economia Solidária:

I – Atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, trocas, comércio justo e consumo solidário. Gestão coletiva dos meios de produção, comprar, trocar e transacionar, sem exploração de trabalhadores e em harmonia com o meio ambiente;

II – Pessoas organizadas em cooperativas, associações, clubes de troca, redes de cooperação.

Art. 2º - A Feira Municipal de Economia Solidária tem como objetivos:

I – Fomentar a geração de trabalho e renda, na perspectiva do desenvolvimento econômico e social.

II – Contribuir para a construção de políticas públicas voltadas ao comércio justo e ao consumo sustentável e responsável;

III – Estimular a apropriação cultural, social e intelectual, a partir da produção de bens e serviços relacionados à identidade local e suas características territoriais.

Art. 3º Os expositores deverão atender os seguintes requisitos:

§1º - Cada expositor terá direito a um espaço, ficando proibido ter duas ou mais bancas em diferentes espaços da feira;

§ 2º - O expositor interessado deverá ser membro do Fórum Municipal de Economia Solidária.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de julho de 2018

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação